

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Contrato nº 42/2016

Pelo presente Contrato Particular de Locação de Equipamento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, **Sra. Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF sob nº 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VT PRODUÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 93.248.730/0001-97, com endereço na Rua Jacinto Vilanova, nº 105, B, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, CEP: 99.010-290, doravante denominada de CONTRATADA nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos a legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, por meio de locação, 01 (um) Pannel de LED de 4x5 m (metros), para todo o dia e noite das datas do dia 22 e 23 de abril de 2016, o equipamento será utilizado no Evento de inauguração da ligação asfáltica da RS-430, trecho entre os Municípios de Santa Cecília do Sul e Tapejara, que contará com a presença do Governador do Estado, o Sr. José Ivo Sartori.

**Cláusula Segunda** - Ficará a cargo da Secretaria da Administração o controle dos serviços, objeto deste contrato, com emissão do respectivo laudo de execução dos serviços, e ficará responsável a Secretaria da Fazenda para empenho e pagamento;

**Cláusula Terceira** - O Valor acordado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 2.600,00** (Três Mil e Duzentos Reais), que equivale ao valor total de 02 (duas) diária de locação;

O CONTRATANTE pagará o valor acima descrito em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento do devido valor, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculado pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;

**Cláusula Quarta** - O Inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a **Rescisão** do contrato e os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93;

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII do referido diploma legal.

**Cláusula Quinta** - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrente sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ÔNUS e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

**Cláusula Sexta** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0301- 03- Secretaria Mun da Administração

339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2009- Manutenção Serviços Secretaria Administ

**Cláusula Sétima** - O PREÇO cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao CONTRATANTE;

**Cláusula Oitava** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 14 de abril de 2016.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**VT Produções Eireli - ME**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_